

São Paulo, 02 de junho de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2026000033

OBJETO: "FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE AUTOMAÇÃO E ORQUESTRAÇÃO DE PROCESSOS, EM AMBIENTE LOW-CODE/NO-CODE, NO MODELO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)."

ABERTURA: 03 DE JUNHO DE 2026 – ÀS 10h00

CARTA DE ESCLARECIMENTO III

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os interessados:

1. Esclarecimento sobre premissas de utilização da solução. Considerando que o edital prevê licenciamento institucional sem limitação de processos e solicitações, bem como a contratação de horas mensais estimadas para suporte, serviços técnicos especializados e integrações, solicita-se, por gentileza, esclarecimento adicional sobre as premissas de utilização consideradas pelo SENAC para composição do modelo estimado da contratação.

O objetivo deste questionamento é compreender melhor o perfil operacional esperado da solução, especialmente sob a ótica de abrangência institucional, intensidade de utilização pelas áreas, interação com usuários internos e externos e criticidade das integrações previstas, de modo a assegurar aderência técnica e correta composição da proposta comercial.

Dessa forma, solicita-se confirmar se existe alguma referência interna adicional de uso esperado da plataforma que possa ser compartilhada com os licitantes para apoiar o correto dimensionamento da proposta, por exemplo, quantidade esperada de solicitações/mês e quantidade de processos que serão incluídos na plataforma.

R: O Termo de Referência estabelece que o modelo de contratação foi deliberadamente estruturado sem vinculação a métricas pré-definidas de consumo. Não há parâmetros oficiais adicionais a serem considerados. O licenciamento deverá ser estabelecido com base no direito de uso institucional da plataforma

2. Esclarecimento sobre mensuração de uso de Inteligência Artificial O edital prevê a utilização de funcionalidades nativas de Inteligência Artificial para atividades como leitura e interpretação de documentos, preenchimento automático de campos, roteamento inteligente de tarefas, análise de dados e apoio à tomada de decisão. Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca de como o SENAC pretende considerar, para fins de composição e comparabilidade das propostas, a mensuração do consumo associado ao uso de recursos de Inteligência Artificial, especialmente tendo em vista que o modelo vigente de mercado precifica aplicações de IA por meio de tokenização o que não está discriminado dentro do presente edital. Nesse sentido, solicita-se, por gentileza, esclarecer:

- a) se esse consumo deverá estar integralmente contemplado no valor global da proposta;

R:Conforme TR não estamos adquirindo tokens nesse momento.

- b) se existe alguma premissa estimada de uso a ser observada pelos licitantes;

R: Idem acima. Precisamos de uma plataforma com IA embarcada para atender projetos futuros como por exemplo: leitura de documentos, análise de informações dentre outras informações que constam no TR.

- c) se o SENAC adotará algum critério de equalização entre diferentes modelos de mensuração de consumo de Inteligência Artificial, a fim de garantir isonomia na comparação das propostas.

R:Não, pois o TR não prevê a aquisição de tokens.

3. Sobre o Anexo B, item "3. Quadro 2 – Licenciamento da Plataforma", o Senac poderá comprar quantidade menor que o total de usuários solicitados? Exemplo: no 1º mês comprar apenas 5 usuários e depois comprar mais 10. Entendemos que serão contratados 40 usuários administrador membro / usuário aprovador desde o início da vigência contratual e renovado até o limite de 60 meses. Está correto nosso entendimento?

R:Sim

4. Sobre os recursos de IA. Considerando que não há nenhum parâmetro relacionado ao volume de uso estimado e que é de conhecimento de mercado que recursos de IA utilizam tokens de LLM de provedores globais, questionamos:

4.1.O SENAC utilizará sua própria chave LLM? Ou

R:Não

4.2. Solicitamos algum parâmetro que permita estimar consumo de tokens; ou

R: Conforme TR não estamos adquirindo tokens nesse momento.

4.3. Que seja possível apresentar proposta com limites e premissas de uso de recursos de IA.

R: Idem acima. Precisamos de uma plataforma com IA embarcada para atender projetos futuros como por exemplo: leitura de documentos, análise de informações dentre outras informações que constam no TR.

5. Podemos salientar que o termo utilizado "APIs" possui uma abrangência muito genérica, o que engloba inúmeras tecnologias diferentes, inclusive algumas obsoletas. Entendemos que a tecnologia, para as integrações, seja "RestFul/Json", nomenclatura que melhor se encaixa nas necessidades do objeto. Está correto nosso entendimento?

R: Porém, não se limita a esta.

5.1 Se estiver correto, caso alguma tecnologia não possua esta aderência, não atenderia aos requisitos propostos?

R: Sim

6. Tendo em vista o dimensionamento da infraestrutura em nuvem, vocês possuem de forma aproximada, a quantidade de processos no backlog que serão implantados na nova ferramenta, pelo menos no 1º ano de implantação da solução?

R: Não há métricas quantitativas além das descritas no quadro 1, que servem como referência para dimensionamento da contratação.

7. Solicitamos prorrogação de prazo para abertura do certame, tendo em vista que as respostas ainda pendentes, impactam na elaboração de proposta comercial justa."

R: Não, pois mediante a estas questões acima não haverá alterações no TR.

8. Tendo em vista a disponibilização de especialistas da equipe, há algum consumo mínimo mensal previsto para os 3 serviços técnicos especializados? Entendemos que os serviços serão demandados, porém corre-se o risco de ficar meses sem qualquer demanda.

R: Conforme TR o pagamento mensal será feito de acordo com o consumo.

9. Na visão da área demandante e pelos processos elencados para serem implantados no curto prazo, a indicação do volume de hs/mês constante no Quadro 1 do Anexo B, levou em consideração o backlog de processos?

R: O quantitativo de horas mensais estimadas constante no Quadro 1 tem caráter exclusivamente referencial, tendo sido definido para fins de dimensionamento da contratação, não estando necessariamente vinculado

a um backlog previamente formalizado de processos a serem implantados.

10. Podemos considerar que serão utilizadas a totalidade de hs para cada serviço técnico especializado no período de cada ciclo de 12 meses?

R: Não, tendo em vista o critério elencado no TR e resposta ao item 8. Reforçamos que atuamos com a quantidade máxima de horas/mês conforme o TR, não atuamos com o número mínimo de horas/mês.

11. Poderiam enviar o ANS utilizado pelo SENAC pois não localizamos no ato convocatório.

R: O acordo ANS será firmado de acordo com o impacto/urgência no início das atividades.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO